

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com suporte no art. 8º da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, bem como no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, atesta a transferência da Licença Ambiental Simplificada, Certificado LAS/Cadastro nº 3882/2022 e das obrigações dela advinda, referente ao empreendimento POSTO AVELAR LTDA.

A Transferência da licença supracitada, envolve, na condição de transmissor e de receptor, as pessoas jurídicas conforme tabela abaixo:

Informações do Transmissor:

Item	Nome/Razão social		CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	POSTO LTDA.	AVELAR	44.172.050/0001-21	Transferência Integral (100%)

<u>Informações do Receptor:</u>

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	EMPREENDIMENTOS TIJUCAL LTDA.	53.861.483/0001- 85	Transferência Integral (100%)

O Termo de compartilhamento e/ou transferência de responsabilidade de licença ambiental que instruiu o pedido que resultou na emissão da presente certidão foi apresentado por Arlesson Adriane Nascimento Braga, CPF 000.380.396-13, e Antônio Junior Avelar Silva, CPF nº 097.935.626-17-22, sócios proprietários das empresas transmissora e receptora respectivamente, e se encontra disponível para consulta no Processo SEI 2090.01.0005185/2024-41.

Este documento assegura ao(s) novo(s) responsável (eis) a isenção das taxas relativas à emissão de 2ª via de certificado da licença ambiental, tão logo a funcionalidade de alteração de titularidade esteja disponível no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, **Chefe Regional**, em 22/04/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **86647272** e o código CRC **EE6A81CD**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005185/2024-41 SEI nº 86647272

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política **Ambiental - Copam**

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental, informa que foi apresentado ElA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site:https://drive.google.com/drive/folders/1oDK3PM723RF6M_44MYgxuk19W0417wv?usp=sharing, interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM n° 225/2018, no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Bruno Neto de Avila. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro. (DELIBERAÇÃO CONJUNTA COPAM/CERH N° 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2024). 1) Licença de Operação Corretiva (LAC2): "Carlos Alberto Mafra Terra - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, caprinos, em regime de confinamento, Culturas anuais, semiperenes e perenes, sivicultura e cultivos agrossilvipastoris, execte horticultura, Beneficiamento primário de produtos agricolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Santa Vitória/MG, PA/SLA nº 716/2024 , Classe 4. Autorizações para Intervenções Ambientais 2100.01.0071280/2021-29, 2100.01.0020444/2023-45,0037291-D,0037289-D,0037290-D, 0041314-D

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licença Prévia - LP (LAC2): 1) Fri Rei Abatedouro Ltda, Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc); Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc); Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc); Secagem e salga de couros e peles: Estação de tratamento de societa esta porte de societ de grande porte (novinos, edumos, bubainos, muares,etc); secagem e salga de couros e peles; Estação de tratamento de esgoto sanitário, São João Nepomuceno/MG, PA nº 743/2024, Classe 4. (a) Dorgival da Silva Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS:

1) Valdir da Costa Macedo - Extração de cascalho, rocha para produção Valdir da Costa Macedo - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - Ibiracatu/MG - PA/nº 748/2024 ANM 830693/2024 - Classe 2.

 (a) Mônica Veloso de Oliveira.
 Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

02 1935613 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foi Deferido o Requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da Licença Ambiental abaixo identificação.

identificada:

1) Alteração de titularidade, LAS Cadastro, Posto Avelar Ltda., inscrito no CNPJ nº 44.172.050/0001-21, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Dom Joaquim/MG, PAN® 3882/2022, Classe 2, válida até 26/10/2032, para o novo titular Empreendimentos Tijucal Ltda., inscrito no CNPJ nº \$3.861.43/0001.85 para o novo titular Empreendin nº 53.861.483/0001-85.

83/0001-85.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira

(Chefe da Unidade Regional de Regularização

Ambiental do Leste de Minas.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público o Cancelamento da Licença Ambiental abaixo

- LAS Cadastro: 1) Auto Posto Nacip Raydan Ltda., Postos - LAS Cadastro: 1) Auto Posto Nacip Raydan Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Nacip Raydan/MG, PA/Nº 1331/2020, Classe 2. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização

Ambiental Leste de Minas

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo

identificada:

- LAS RAS: 1) Mineração Lavra do Sapo Ltda., Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidad e construção de barramento para contenção, Conselheiro Pena/MG, PA/N° 396/2024, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 30/04/2034.

(a) Lirgiet de Freitas Libório Oliveira.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

02 1935528 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Luza Helena de Almeida Marini, Extração de areia e cascalho para

utilização imediata na construção civil, Poço Fundo/MG, Processo n 219/2024. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
 Chefe da Unidade Regional de Regularização

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental

abaixo identificada:

1) LAS CADASTRO - Licenciamento Ambiental Simplificado:
*Mineradora Mina da Serra Ltda. ME, Extração de água mineral ou
potável de mesa, Itamonte/MG, Processo nº 38223362/2018. Classe: 1.
Válida até: 21/11/2028, do responsável Mineradora Mina da Serra Ltda.
ME, CNPJ 04.434.821/0001-97 para o novo titular Águas Minerais
Pedra da Mina Ltda, CNPJ: 52.898.430/0001-76.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

02 1935725 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou LAC 1 - Licenca Prévia concomitante com a Licenca de Instalação - La l'ellediga rieva concominante com a Licença de mistalação
 - a Licença de Operação: 1) Splendour Mineração e Transporte Ltda.
 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatit gemas e minerais não metálicos - Bocaiúva/MG, PA/nº 746/2024 ANM 830.868/2016. Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA nº. 2090.01.0010613/2023-55.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

02 1935622 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro a: 1) Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes (LAC1): *Welt Energia Ltda/ CGH Davinci - Central Geradora Hidrelétrica – CGH - Rio Paranaíba e Serra do Salitre /MG - PA/SLA nº 720/2024, Classe 2. Protocolo para Autorização para Intervenção Ambiental - SEI 1370.01.0010160/2021-72.

(a)Bruno Neto de Avila Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

02 1935239 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAT - Licença Prévia: 1) PSP Frigorifico Ltda. - Abate de animais

de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) e Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc), Porteirinha/MG, PA/nº 2775/2023. Classe 4. Motivo: Considerando a ausência de informações técnicas essenciais para análise do processo; considerando a baixa qualidade técnica do RAS apresentado; considerando o disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, conforme descrito no Parecer nº 40/FEAM/URA NM - CAT/2024.

(a) Mônica Veloso de Oliveira Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) BEMAQ Transportes, Peças e Serviços Ltda., transporte rodoviário de produtos e residuos perigosos, Contagem/MG, Processo nº 745/2024.

(a) Mateus Romão Oliveira Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

*Licenca Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) SCV Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4°-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018, Nova Lima/MG, Processo nº 406/2024, classe 4. Motivo: perda de objeto. 2) Saratoga Empreendimentos Imobiliários Ltda., atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4°-B, da Lei Estadual 15,979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018, Nova Lima/MG, Processo nº

458/2024, classe 2. Motivo: perda de objeto. (a) Mateus Romão Oliveira Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

02 1935675 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) TR Rental Logistica e Serviços Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Montes Claros/MG, Protocolo nº

740/2024.

(a) Mônica Veloso de Oliveira Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

02 1935629 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro a: 1) Licença de Operação Corretiva (LAC2): *Adriana Morais de Almeida/ Fazenda Água Limpa - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Beneficiamento primário de produtos agricolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - Carmo do Paranaíba/MG - PA/SLA nº 719/2024, Classe 4.

(a)Bruno Neto de Avila. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

02 1935242 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada

LAS-RAS:1) UHE Furnas - Dragagem Canal do Rio Piumhi/Furnas-LAS-RAS.1) CHE Tulhas - Diagagein Canal do Rio Filimin Funias - Centrais Eletricas S.A., Dragagem para desassoreamento de corpos d'água, Piumhi/MG e Capitólio/MG, Processo nº 2624/2023, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 05/01/2033.

(a) Kamila Esteves Leal

Chefe da Unidade Regional de Regularização

Ambiental Alto São Francisco

02 1935780 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento:1) Auto Posto de Combustíveis Regis Ltda. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Maripá de Minas/MG, PA SLA 744/2024, com validade até 02/05/2034.

(a)Dorgival da Silva Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

02 1935758 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro a: 1) Licença de Operação Corretiva (LAC1): *Marcos de Andrade Ribeiro de Oliveira/ Fazenda Nascente do Sertão, Matrículas 5.279, 6.825, 30.337 e 23.104 - Suinocultura, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - São Gonçalo do Abaetê, Burtitzeiro e João Pinheiro/MG - PA/SLA nº 730/2024, Classe 3. Protocolo para Autorização para Intervenção Ambiental - SEI 2090.01.0010335/2023-92.

(a)Bruno Neto de Avila

Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Triângulo Mineiro

02 1935240 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

PORTARIA Nº 24, DE 02 DE MAIO DE 2024 Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

ODIRETOR CERALDO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.

IEF no uso das atribuições que he são conferidas pelo Decreto
Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e com respaldo na Lei
Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340,
de 22 de agosto de 2002, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de
2013 e na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016. RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do conselho consultivo do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro na forma do Anexo I desta

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria entende-se

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria entende-se:

1 - Membro: entidade, órgão ou instituição que representa determinado segmento no conselho;

II - Representante: pessoa indicada por órgão ou instituição que represente um segmento do conselho;

III - Urgência: situações em que não se pode esperar por uma reunião do Conselho para que seja tomada uma medida. O plenário avaliará os pedidos de urgência para verificar sua pertinência;

IV - Ad Referendum: sujeito à aprovação ou referendo do Plenário. Art.3º - Revoga-se a Portaria IEF nº 53, 28 de abril 2015.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Belo Horizonte, 02 de maio de 2024

Breno Esteves Lasmar

Diretor-Geral do IEF

Diretor-Geral do IEF

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO BRIGADEIRO-PESB.

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O presente documento tem por objetivo estabelecer o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, estabelecendo, assim, todas as normas e procedimentos a serem respeitados no âmbito de atuação do referido Conselho.

Art. 2° - O Conselho de Unidade de Conservação é regido pelas disposições constantes da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto Federal N° 4340, de 22 de agosto de 2002, Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei 14.184 de 30 de janeiro de 2002, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3° - O Conselho tem por finalidade auxiliar o Órgão Gestor da Unidade de Conservação na hore tarefa de implementá-la, competindo-lhe propor diretrizes, políticas, normas regulamentares e tecnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação a meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação e de sua Zona de Amortecimento. da Unidade de Conservação e de sua Zona de Amortecimento.

Parágrafo único - As pautas, atas e decisões das reuniões de Conselho deverão ser publicadas, tanto no quadro de avisos da Unidade de Conservação, bem como nos endereços eletrônicos dos respectivos Conselheiros, podendo ser disponibilizadas, ainda, nos veículos de comunicação próprios da Unidade.

Art. 4º - São atos do Conselho:

- Diretiva: quando se tratar de estabelecimento de orientações gerais ara elaboração e revisão das normas regulamentares do próprio conselho;

Conserno, III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos

da Unidade de Conservação; III - Moção: quando se tratar de matéria dirigida ao Poder Público e/ ou à sociedade civil em caráter de alerta, reivindicação, comunicação

honrosa ou pesarosa. CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção I - Da Estrutura Art. 5° - O Conselho tem a seguinte estrutura:

- Presidência: II - Plenário:

III-Grupos de Trabalho, tais como:
a) Elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano

a) Elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do de Manejo;
b) Uso Público;
c) Zona de Amortecimento;
d) Educação Ambiental;
e)Pesquisa e atividade técnico-científica;
f) Elaboração de Plano de Trabalho de Compensação Ambiental;

g) outros. IV - Secretaria Executiva.

Secão II - Da Presidência

Seção II - Da Presidência
Art. 6° - A Presidência é exercida pelo Gerente da Unidade de
Conservação, nos termos estabelecidos pelo art. 17 do Decreto Federal
N° 4340/2002, a quem compete presidir as reuniões do Plenário, sendo
substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo Supervisor IEF do
URFBio Mata ou, na falta deste, por quem for designado formalmente
pelo Presidente, em ato próprio, dispensada sua publicação.
§1° - Ao Presidente do Conselho compete, além da condução das
reuniões a seguintes atribuíções específicas:

§1º - Ao Presidente do Conselho compete, aiem da condução das reuniões, as seguintes atribuições específicas:

I - Decidir os casos de urgência ou inadiáveis de interesse ou salvaguarda do Conselho, ad referendum, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão, devendo levar ao conhecimento do Conselho para apreciação por meio de reunião ordinária ou extraordinária;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Aprovar previamente as pautas das reuniões:

III - Aprovar previamente as pautas das reuniões;
 IV - Submeter à apreciação do Conselho as matérias a serem

analisadas;

 V - Submeter ao plenário o expediente oriundo da secretaria executiva serviços dos membros do Conselho e delegar

VI - Requisitar serviços dos memoros do Conseino e delegar competência;
VIII - Recomendar diligências aos grupos de trabalho;
VIII - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, grupos de trabalhos;
IX - Representar o Conselho ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele:

Homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho; X - Homologar e fazer cumprir as decisões do Conseino; XI - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do plenário; XII - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho; XIII - Dispor sobre o funcionamento da secretaria executiva e resolver

os casos não previstos neste regimento; XIV - assinar os atos do Conselho; XV - requerer a dirigente de instituição pública pedido de assessoramento técnico, bem como a elaboração de laudos, perícias e

pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do Conselho; XVI - fazer o controle de legalidade dos atos e decisões do Conselho; XVII - promover a articulação do Conselho com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA, visando à compatibilização de suas funções;

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção III - Do Plenário
Art. 7º - O Plenário é instância superior do Conselho quanto às
diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais
medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do
meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de
Conservação, competindo-lhe as seguintes atribuições especificas:
1 - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados
da sua instalação:

da sua instalação; II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu

caráter participativo; III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu

entorno; IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade; V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de organização;

conservação;
VI - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
VII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforma oceso.

conforme o caso. VIII - estabelecer, sob a forma de diretivas, as orientações gerais sobre

políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente relacionada à Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento; IX - propor a criação ou a extinção de Grupos de Trabalho; X - solicitar ao Presidente assessoramento de instituições públicas,

municipais, estaduais e federais; XI-conhecer e opinar sobre o fator de qualidade da Unidade de Conservação, bem como sobre metodologias a fim de aprimorá-lo; XII- Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação

XIII - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno; XIV-Sugerir atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar atos do

XV- Buscar a colaboração da Promotoria Pública do Meio Ambiente

nas decisões referentes ao parque e seu entorno; XVI - exercer outras atividades correlatas;

XVII – propor reuniões extraordinárias.
 XVIII - auxiliar na construção do edital de eleição do conselho

consultivo do Parque. Seção IV - Da Secretaria Executiva Art. 8º - A Secretaria Executiva a unidade de apoio administrativo à Presidência; ao Plenário, bem como aos Grupos de Trabalho, competindo-lhe as seguintes atribuições especificas: I - Assessorar o funcionamento do Conselho e cumprir as determinações

 II – Elaborar a pauta das Reuniões e submetê-la à aprovação da III – Publicar a pauta das Reuniões, nos termos estabelecidos pelo art. 3°, § único deste Regimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da reunião ordinária e até 05 (cinco) para reuniões

extraordinárias; encaminhar a pauta de reunião aos conselheiros titulares e IV - encaminnar a pauta de reuniao aos conselheiros titulares e suplentes, bem como o material referente à respectiva reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da reunião, ressalvada a hipótese prevista no art. 6, §1º, inciso I, deste Regimento Interno; V -Publicar a sintese das decisões do Conselho, nos termos estabelecidos pelo art. 3º, § único deste Regimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da reunião; VI - convocar as reuniões dos Grupos de Trabalho, organizando a respectiva pauta:

respectiva pauta; VII - fornecer ap VII - fornecer apoio administrativo à Presidência, ao Plenário e aos Grupos de Trabalho para consecução de suas finalidades, inclusive

Orlupos de Frabatino para Concessada expedir convocação;
VIII - articular o relacionamento do Conselho com os demais órgãos e entidades do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA;
IX - promover reuniões conjuntas de dois ou mais Grupos de Trabalho,

estudo de problemas que, por sua natureza, transcendam competência privativa de Grupo; X - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência

XI - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho; XII - Colher dados e informações necessárias à complementação das

atividades do Conselho; XIII - Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de XIV- Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os

reunioes;
XIV- Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo conselho;
XV - Efetuar controle sobre os documentos, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos grupos constituidos.
XVI - confirmar a participação dos conselheiros;
Parágrafo único - A função de Secretário Executivo do Conselho será exercida por servidor da Unidade de Conservação devidamente designado pelo presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES
Seção I - Da Organização
Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, trimestralmente, em sessão pública, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples, independentemente da manutenção do quórum de instalação.

§1º - Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme artigo 18 deste Regimento Interno.

§2º - Não havendo quórum para dar início aos trabalhos por maioria absoluta, o Presidente do Conselho aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, procederá a chamada para instalação da reunião por maioria simples. procederá a chamada para instalação da reunião por maioria simples. §3º- Não havendo condições de se instalar por maioria simples, o Presidente do Conselho procederá ao cancelamento da reunião.

Presidente do Conselho procedera ao cancelamento da reunião, gor falta de quórum ou por insuficiência de tempo, serão pautadas para a reunião seguinte e analisadas prioritariamente, § 5º - A critério técnico e/ou administrativo da Presidência do Conselho, as reuniões poderão ser realizadas na forma on-line.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á:

I - ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido:

 I - ordina estabelecido; II - extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, sempre que houver assuntos urgentes ou

absoluta de seus membros, sempre que houver assuntos urgentes ou matérias de relevante interesse. §1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual apresentado e aprovado na última reunião do ano anterior. §2º - A numeração das reuniões ordinárias e extraordinárias será sequencial, respeitando-se a numeração precedente. §3º - Não havendo quórum de instalação, deverá ser divulgada nos endereços eletrônicos dos Conselheiros a não realização da reunião, desendo en reference a reference a receiva de a reunião, desendo en reference a refer

devendo a próxima receber numeração sequencial. §4º - O cancelamento de reunião deverá ser publicado, mantendo-se a

§4º - O cancelamento de reunião deverá ser publicado, mantendo-se a mesma numeração para a próxima reunião designada.
§ 5º - As reuniões poderão ser itinerantes, cabendo aos membros sugerirem ou indicarem o local, tendo a sede da Unidade de Conservação a centralização das reuniões.
Art. 11 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela secretaria executiva e suas pautas e respectivos documentos disponibilizados nos endereços eletrônicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, incluídos os dias da publicação e da reunião, pressalvada a hipótese prevista no art 6º 81º inciso. I deste da reunião, ressalvada a hipótese prevista no art. 6°, §1°, inciso I dest

Regimento Interno. §1º - Os documentos a serem apreciados nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizados aos Conselheiros nos endereços eletrônicos disponibilizados por estes com a mesma antecedência a que se refere o caput deste artigo, sob pena de não serem considerados como subsídio à apreciação do Conselho.

§2º - No caso das reuniões extraordinárias, os prazos estabelecidos

neste artigo poderão ser reduzidos para até 5 (cinco) dias As reuniões deliberarão exclusivamente sobre matérias constantes de sua pauta, salvo a aprovação de moções e de encaminhamentos advindos de assuntos gerais e de comunicado dos

Art. 13 - O Presidente do Conselho poderá, de oficio mediante justificativa fundamentada, cancelar uma reunião com pauta já publicada, providenciando a publicação do cancelamento de imediato e de forma resumida nos endereços eletrônicos dos Conselheiros.

